

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL  
E  
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
REFERENTE AO "WIPO LEX-JUDGMENTS"**

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), com sede em Genebra, Suíça, e o Conselho Nacional de Justiça (a "Autoridade Nacional"), localizado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Brasília-DF, Brasil, (doravante referidas coletivamente como "Partes" e individualmente como "Parte");

Resolveram celebrar um Acordo de Cooperação (doravante referido como "Acordo"), nos seguintes termos:

**ARTIGO 1º: FINALIDADE DO ACORDO**

O objetivo do presente Acordo é a instauração de cooperação entre as Partes com o objetivo de facilitar a divulgação de decisões judiciais importantes na área da propriedade intelectual, através de um banco de dados operado pela OMPI (doravante referido como "WIPO Lex-Judgments").

**ARTIGO 2º: "WIPO LEX-JUDGMENTS"**

2.1 Após a entrada em vigor do presente Acordo, a OMPI dará à Autoridade Nacional acesso a uma interface web pela qual a Autoridade Nacional poderá inserir decisões judiciais e respectivas informações relacionadas no "WIPO Lex-Judgments". A modalidade de acesso será fornecida pela OMPI à Autoridade Nacional por meio de comunicações subsequentes.

2.2 A Autoridade Nacional selecionará decisões judiciais a serem inscritas no "WIPO Lex-Judgments" (doravante referidos como "Decisões Judiciais") a seu próprio critério, preferencialmente com base nos seguintes critérios não cumulativos:

- (i) decisões finais sobre o mérito pronunciadas pelo tribunal;
- (ii) decisões que instaurem precedentes ou interpretações persuasivas para decisões futuras;

- (iii) decisões citadas em outras decisões judiciais, ou por outra forma destacadas por comentaristas, por acadêmicos ou pela comunidade judiciária;
- (iv) decisões judiciais com impactos significativos em relação ao objeto da instância (por exemplo, questões suscitadas pelo desenvolvimento recente de tecnologias ou repercussões para o setor econômico);
- (v) decisões consideradas importantes pela Autoridade Nacional por quaisquer outras razões.

2.3 Além das Decisões Judiciais, a Autoridade Nacional também poderá, a seu próprio critério, inserir no "WIPO Lex-Judgments" informações relevantes relacionadas às Decisões Judiciais (doravante denominadas "Informações Relacionadas"). As Informações Relacionadas poderão incluir o seguinte:

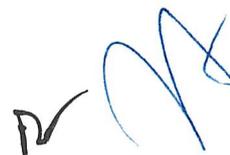
- (i) a autoridade emissora;
- (ii) nome das partes;
- (iii) data das Decisões Judiciais;
- (iv) legislações pertinentes;
- (v) resumo das Decisões Judiciais;
- (vi) tradução das Decisões Judiciais.

2.4 A OMPI estabelecerá e manterá a infraestrutura técnica do WIPO Lex-Judgments e fornecerá acesso público e gratuito ao "WIPO Lex-Judgments".

### **ARTIGO 3º: DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

3.1 Na medida em que as Decisões Judiciais e Informações Relacionadas sejam protegidas por direitos autorais, ou em virtude de qualquer outra legislação, a Autoridade Nacional garante e declara que é titular de todos os direitos autorais e de quaisquer outros direitos que sejam necessários para a execução do presente Acordo, e/ou que obteve a devida autorização dos titulares dos direitos.

3.2 A Autoridade Nacional garante e declara que a apresentação de Decisões Judiciais e Informações Relacionadas nos termos do presente Acordo não violará os direitos de propriedade intelectual, nem quaisquer outros direitos ou quaisquer terceiros. A OMPI não será responsável por quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes ou relacionadas, de qualquer forma, à execução do presente Acordo.



#### **ARTIGO 4º: LICENÇA**

4.1 A Autoridade Nacional outorga, pelo presente, à OMPI todos os direitos necessários à estocagem, ao uso, à publicação e à distribuição de Decisões Judiciárias e de Informações Relacionadas, incluindo, mas não de maneira limitativa, o direito de reproduzir, elaborar trabalhos derivados e distribuir cópias. A Autoridade Nacional reconhece que a OMPI disponibilizará aos usuários ferramentas de tradução automática para as Decisões Judiciárias e Informações Relacionadas publicadas no "WIPO Lex-Judgments".

4.2 A OMPI publicará Decisões Judiciárias e Informações Relacionadas fornecidas pela Autoridade Nacional, nos termos da seguinte licença: O usuário é autorizado a reproduzir, distribuir e executar publicamente o conteúdo do "WIPO Lex-Judgments", creditando o "WIPO Lex-Judgments" como fonte original, mas sem fazer qualquer uso comercial, adaptação, modificação ou tradução. A autorização expressa por escrito da OMPI e da Autoridade Nacional será exigida para qualquer uso comercial, adaptação, modificação ou tradução por parte dos usuários. Em quaisquer casos, o Web Scraping não é autorizado.

#### **ARTIGO 5º: RECURSOS**

5.1 A implementação do Acordo está sujeita à disponibilidade de recursos – incluindo recursos orçamentários, humanos e de TI – de cada Parte e aos seus respectivos processos internos de aprovação.

5.2 Salvo disposições em contrário, cada Parte arcará com suas próprias custas relacionadas com a implementação das atividades referidas no presente Acordo.

#### **ARTIGO 6º: PONTOS FOCAIS**

6.1 Para fins de implementação do presente Acordo, cada Parte designará um Ponto Focal que atue como pessoa de contato para quaisquer comunicações e questionamentos relativos à execução do presente Acordo.

6.2 Será notificado à outra Parte, sem demora, o nome do Ponto Focal designado e quaisquer alterações referentes ao mesmo.

#### **ARTIGO 7º: AVALIAÇÃO E CONSULTA**

7.1 A Autoridade Nacional envidará esforços para revisar regularmente as Decisões Judiciárias e as Informações Relacionadas inseridas no "WIPO Lex-Judgments", com vista a garantir que a



jurisprudência ali contida seja atualizada e, na medida do possível, inclua Decisões Judiciárias que superem antigas precedentes, juntamente com as respectivas Informações Relacionadas.

7.2 As Partes concordam em manter canais de comunicação abertos e a consultar-se e informar-se reciprocamente com regularidade a propósito de quaisquer informações relevantes relativas à avaliação e à implementação do presente Acordo.

#### **ARTIGO 8º: ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo das Partes manifestado por escrito.

#### **ARTIGO 9º: ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA E RESCISÃO**

9.1 O Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura pelas Partes. O prazo de vigência do Acordo não será limitado.

9.2 Qualquer uma das partes poderá rescindir o Acordo, mediante notificação por escrito com três (3) meses de antecedência. A rescisão do presente Acordo não prejudicará quaisquer direitos ou deveres que possam ter sido conferidos a qualquer uma das Partes antes da data efetiva da rescisão.

#### **ARTIGO 10º: PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Nenhuma cláusula do presente Acordo ou a ele relacionada poderá ser interpretada como renúncia a quaisquer privilégios e imunidades concedidos à OMPI na qualidade de organização internacional e agência especializada das Nações Unidas.

#### **ARTIGO 11º: PUBLICAÇÃO**

Um extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pela Autoridade Nacional, de acordo com o que autoriza o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **ARTIGO 12º: RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

12.1 Quaisquer controvérsias relacionadas com o presente Acordo serão resolvidas através de negociações de boa-fé entre as Partes.

12.2 Quaisquer litígios relacionados com o presente Acordo que não possam ser resolvidos amigavelmente deverão ser submetidos por qualquer uma das Partes a arbitragem, em

Acordo de Cooperação Técnica CNJ n. 027/2020



conformidade com a regra de arbitragem da CNUDCI. As Partes ficarão vinculadas a qualquer decisão arbitral proferida na sequência de tal arbitragem como sendo a decisão final relativa ao litígio em questão.

**E PARA CONSTAR**, os signatários abaixo, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o Acordo em dois originais em inglês e em português. Em caso de discrepâncias ou diferenças de interpretação entre os textos em inglês e português, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Conselho Nacional de Justiça

  
Ministro **Dias Toffoli**  
Presidente

Pela Organização Mundial da Propriedade  
Intelectual (OMPI)

  
**Francis Gurry**  
Diretor Geral

Local .....

Data .....

  
Local.....

Data **21.11.2020** .....